



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Ofício nº 017/2023.

De 31 de março de 2023.

Exmº Sr. Prefeito,

Wanderly dos Santos Leite
Aguiarnópolis – TO.

*Recebi em:
04.04.2023
Isul.*

Assunto: **Encaminhamento de Indicação.**

Encaminho a Vossa Excelência a indicação de autoria do Vereador **Ruberval Feitosa Pereira** que indica ao Chefe do Poder Executivo municipal que seja envie a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa **Meu Primeiro Emprego** para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Não é segredo para ninguém, que vivemos um momento de instabilidade econômica, e a conjuntura internacional, pandemia da Covid-19 e guerra da Ucrânia, não nos permite acreditar, que o momento delicado pelo qual estamos passando seja breve.

Os jovens, que normalmente já tem uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, são atingidos com mais intensidade pelos problemas gerados nesse contexto. Um dos grandes obstáculos à inserção de jovens no mercado de trabalho, para além da conjuntura econômica difícil e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho anterior.

Como o investimento em educação e capacitação profissional por mais que tenha aumentado, o fato que ainda não é suficiente, é reduzido e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tal, o quadro só piora.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público Municipal busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes uma preparação

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Somos sabedores que a carreira profissional dos nossos jovens, além do comprometimento pessoal, depende desse incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo

significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Por entender que a criação do programa meu primeiro emprego, é o primeiro passo para reduzir desigualdades sociais, possibilitando aos jovens terem emprego e um futuro digno.

Portanto, Nobres Pares, resta **INDISCUTÍVEL**, a responsabilidade e obrigação não só desta Casa Legislativa, mas também Executivo Municipal, em adotar as medidas cabíveis para tornar esta indicação uma realidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis-TO,
aos 31 dias do mês de março de 2023.


Ruberval Feitosa Pereira
Presidente

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



(MODELO)

Projeto de Lei:

Institui o Programa MEU PRIMEIRO EMPREGO para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Aguiarnópolis/TO, o Programa MEU PRIMEIRO EMPREGO, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:

- I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 4º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º - As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

a) empresas com oito a vinte funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;

b) acima de vinte e um: 15% (quinze por cento)

§2º - Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§3º - A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de três anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§4º - Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até sete funcionários.

§5º - Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Aguiarnópolis/TO, deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

Parágrafo Único: O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

Art. 7º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Art. 8º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO